

SUPERAÇÃO DO SUJEITO TRANSCENDENTAL E EMERGÊNCIA DO SUJEITO CONCRETO: um ponto de partida para a Ética da Libertação

SUPERACIÓN DEL SUJETO TRANSCENDENTAL Y EMERGENCIA DEL SUJETO CONCRETO: un punto de partida para la Ética de la Liberación

Autor: André Viana da Cruz, Mestre em Direito Cooperativo e Cidadania e Doutorando em Direito das Relações Sociais, do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná; professor de Direito Civil. E-mail: andrevianadacruz@hotmail.com.

Sumário: Apontamentos introdutórios. 1. Considerações sobre o pensamento metafísico. 2. Ética kantiana. 3. Ética da libertação: momento material. 4. Ponderações conclusivas.

RESUMO: O presente artigo busca demonstrar a insuficiência no fundamento da ética em um sujeito transcendental, apontando para a emergência de um paradigma da vida concreta no qual o ser vivente com suas interseções no meio deva ser o fundamento para a filosofia e a própria condição para o filosofar. Após retomar elementos metafísicos da ética kantiana, busca situar o momento material da ética na proposta dusseliana, analisando as contribuições neurocientíficas para a sustentação do ser empírico como pilar da Ética da Libertação em tempo de globalização e exclusão. Apresenta uma crítica material ao ponto de partida de éticas formais construídas metafisicamente.

Palavras-chave: sujeito transcendental; vida concreta; Ética da Libertação.

RESUMEN: El presente artículo tiene como objetivo demostrar el fracaso en el fundamento de la ética en un tema trascendental, que apunta a la emergencia de un paradigma de la vida real en el que estar con sus intersecciones en el centro de la vida debe ser la base de la filosofía y la condición en sí a filosofar. Tras la reanudación de elementos metafísicos de la ética kantiana, trata de situar el momento de los hechos de la ética en dusseliana propuesta, el análisis de las contribuciones de la neurociencia para ser un apoyo empírico como pilar de la Ética de la Liberación en tiempos de la globalización y la exclusión. Presenta una crítica para el punto de partida de éticas formales construidas metafisicamente.

Palabras clave: sujeto trascendental; vida concreta; Ética de la Liberación.

Apontamentos introdutórios

Ultrapassando os paradigmas do ser, da consciência e da linguagem, o paradigma da vida concreta busca embasar-se no ser no mundo em sua corporalidade, confrontando, assim, a ideia de um ser transcendental, fundado metafisicamente para além do mundo sensível e, portanto, desprovido de necessidades mundanas, formalmente igual.

Enrique Dussel, em sua obra “Ética da Libertação na idade da globalização e da exclusão”, busca compreender a ética sob os paradigmas do ser, do sujeito e da linguagem, concentrando no paradigma da vida concreta (determinado pelo dissenso) a via possível da libertação. Demonstra que há um âmbito maior no qual se desenvolvem os objetos, pois a metafísica nos levou a tal limitação; mas o ser humano é mais do que aquilo que podemos apreender transcendentemente, sendo necessário buscar os caminhos que foram deixados quando tudo foi polarizado pela técnica. O sentido político do termo libertação necessita de uma análise do contexto histórico de dominação imposta aos países periféricos, estando na América Latina a possibilidade de desenvolver-se um processo de emancipação popular. Trata-se de uma resistência cultural, propondo conteúdo material da vida humana, assumindo a centralidade desta.

A obra conta com uma introdução que aborda a história mundial das eticidades, abandonando uma valoração estritamente eurocêntrica para alcançar, através do reconhecimento do discurso do outro (das vítimas oprimidas e excluídas), a libertação “da filosofia”. Na primeira parte, Dussel trabalha os fundamentos da ética, em sua parte material, formal e de factibilidade; na segunda, estabelece a crítica ética, abordando a validade anti-hegemônica e a práxis da libertação.

Para Dussel, a comunicação linguística é uma dimensão essencial da vida humana, e a argumentação racional uma nova “astúcia” da vida (DUSSEL, 2002, p. 169), sendo necessário trazer um novo critério de validade discursiva: a validade crítica da razão libertadora (DUSSEL, 2002, p. 415). Para estabelecer este critério de uma nova validade, Dussel parte do ser concreto e encontra em “A Árvore do Conhecimento”, de Maturana e Varela, uma pedra angular para a arquitetura geral na construção de seu pensar¹.

¹ Importante considerar que Dussel não se envereda para um fundamentalismo biológico, mas serve-se dos elementos dados pela neurociência para complexificar a análise do ser no mundo e a necessidade da superação dos paradigmas da consciência e da linguagem.

O presente texto se propõe a analisar a contribuição das descobertas da neurociência sobre o ser concreto como ponto de partida para a crítica à verdade última, situada num sujeito transcendental, que se estabelece num certo momento histórico e que não dá conta do real concreto. Para tanto, mister se faz resgatar algumas noções da metafísica e do pensamento kantiano para, então, analisar algumas resultantes do estabelecimento da vida concreta como marco fundante de um pensar contra-hegemônico.

1. Considerações sobre o pensamento metafísico

Pelo que nos conta Lalande, a coleção das obras de Aristóteles recolhida por Andrónico de Rodes estabelecia uma distinção entre as obras que tratam da física e as obras que tratam da filosofia primeira (Metafísica), a saber, do ser enquanto ser. Este modo de tratar a filosofia primeira de Aristóteles se consagrou na Idade Média em especial com Tomás de Aquino que adaptou o termo aos interesses da doutrina cristã no sentido de um conhecimento das coisas divinas ao mesmo tempo que dos princípios das ciências e da ação. Neste mesmo rumo nos parece esclarecedor o comentário de J. Lachelier citado por Lalande sobre os diversos sentidos da palavra metafísica:

É extremamente difícil reduzir à unidade todos os sentidos que foram dados, com razão ou sem ela, e muito freqüentemente sem ela, à palavra metafísica. É necessário, creio eu, partir de Aristóteles, para o qual (...) [a filosofia primeira] era a ciência do ser simplesmente enquanto tal, enquanto existe, por oposição ao ser enquanto tendo qualidade, quantidade, etc: por conseguinte, a ciência dos elementos e das condições da existência em geral; por exemplo, todo ser é feito de potência e de ato, de matéria e de forma; é determinado a existir por uma causa eficiente e por uma causa final. Mas já, em Aristóteles, **à ideia das condições de existência em geral se acrescenta a de um ser, cuja existência é considerada como a condição suprema da existência de todos os outros, Deus.** (grifo do autor)²

Destaca-se, assim, para a proposta do texto, que a ideia de metafísica está atrelada à ideia de fundamento ou, a noção de infinitismo.

Em toda filosofia ocidental desde Platão até Hegel, mas ainda depois dele, o que vemos são pensadores em busca de um fundamento máximo a partir do qual se possa pensar o ser, o sujeito, a existência ou mesmo a linguagem. Nesta tentativa são estabelecidos critérios cada vez de novos fundantes e infinitos para o pensar.

² LALANDE, André. **Vocabulário Crítico e Técnico da Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 1996. p. 668

No sentido aqui adotado poderão ser entendidos como metafísicos tanto Platão com a ideia de um Bem supremo quanto Kant com a ideia de um sujeito transcendental, condição de possibilidade do conhecimento.

2. Ética kantiana

Kant acreditava no poder da razão e na eficácia da reforma das instituições. Com o seu otimismo chegou a afirmar que a paz perpétua estaria garantida quando todos os países fossem repúblicas. Na *Crítica da Razão Prática* Kant (1980) procura responder à questão “Que forma deve um preceito assumir para ser reconhecido como moral?”. A saúde, a riqueza são bons apenas quando bem usados. O seu pensamento filosófico ficou conhecido como idealismo transcendental.

Ao procurar a resposta para a questão “O que devo fazer?” Kant não pretende reunir um conjunto de normas ou que orientem o viver quotidiano dos homens produzindo, assim, mais um modelo de vida que, segundo padrões exteriormente impostos, forneça aos homens um código de regras onde se especifique o que é a virtude e o pecado, o certo e errado, o bem e o mal.

A investigação kantiana no domínio da ética propõe-se a estabelecer racionalmente o princípio supremo de toda a moralidade. No desempenho da tarefa que impôs a si próprio, o filósofo começa por abstrair de todo o conteúdo das nossas ações para que, possa estabelecer os elementos puramente formais que constituiriam as condições necessárias para todo e qualquer ato moral.

Tomando como ponto de partida o conjunto das características humanas que geralmente se reconhecem como virtudes (a coragem, o auto-domínio, a caridade, a paciência), Kant verifica que qualquer uma dessas virtudes não pode ser considerada em si mesma boa, pois é o nosso senso comum, que nos mostra que qualquer delas pode ser usada tanto para o bem como para o mal. Face a estas conclusões, o filósofo coloca-se a seguinte questão: “O que haverá no mundo que seja em si mesmo bom, de tal modo que ninguém possa usá-lo para o mal?”

Para Kant, a boa vontade é a única coisa que pode ser considerada como boa em si mesma, isto porque a boa vontade, enquanto princípio que orienta as ações humanas, não vai

buscar o seu valor aos impulsos que nos levam a agir. Ninguém reconhecerá valor moral num ato de caridade praticado com a intenção de obter benefícios pessoais.

Por isso, o valor de uma boa vontade consiste, apenas, na pura intenção de praticar o bem. Quando a pura intenção de praticar o bem se afirma como um valor em si mesmo, independentemente das consequências, ela surge para nós como um dever incondicionado. Assim, agir por puro respeito ao dever é a única condição para a realização da ação moral. Contudo, é necessário ter em conta que, na filosofia moral Kantiana, o conceito de dever não pode ser confundido com a obediência ao conjunto de normas e leis que a sociedade impõe ao indivíduo. Isso é o que Kant chama de legalidade e tem valor social, mas não tem valor moral.

Todas as normas e regras da moralidade podem ser reduzidas a um único princípio formal que expressa o dever de apenas agir com pura intenção de praticar o bem, independentemente das consequências da minha ação coincidirem ou não com os meus interesses particulares ou com o meu benefício pessoal.

À imposição do dever moral que o ser racional autonomamente exerce, sem nenhuma coação exterior sobre a sua vontade, chamou Kant “imperativo categórico da moralidade”. O Imperativo Categórico obriga a proceder para consigo e para com os outros sempre como um fim e nunca como um meio.

Nesta formulação de um princípio formal da moralidade, o puro respeito é lei moral que se manifesta no Eu devo expressa e reafirma a natureza racional do ser humano, isto é, como um ser capaz de agir não apenas segundo instintos e interesses, mas segundo uma vontade livre que, submetendo-se apenas à lei que a si própria impõe, realiza um puro querer que, sendo íntimo e pessoal, possui ao mesmo tempo um valor universalmente humano.

O modelo kantiano de fundamentação da ética se pauta no universalismo, no formalismo, no rigorismo e no apriorismo.

A desconfiança em torno dos universalistas tem a força de nos tirar da imobilidade costumeira do dia-a-dia que nos prende à conformidade dos padrões e dos discursos para confrontar-nos com o quanto de nós é puro assujeitamento, o quanto de nós é essa espécie de imposição do meio que não supõe nossa participação consciente. Mas a discussão aqui proposta, embora com um matiz universalista na vida concreta, centra-se nos ensinamentos

pós-metafísicos³ de ética, mais precisamente a partir da perspectiva dos excluídos, das vítimas⁴.

3. Ética da libertação: momento material

Dussel constrói categorias e o discurso crítico que permitam pensar este sistema performativo auto-referente que destrói, nega e empobrece: “A morte das maiorias exige uma *ética da vida*, e seus sofrimentos nos levam a pensar e a justificar a sua necessária libertação das cadeias que as prendem” (DUSSEL, 2002, p. 17).

Há necessidade de uma ética centrada na preocupação da produção, reprodução e desenvolvimento do ser humano em todas as suas dimensões. Esta ética, para Enrique Dussel, parte das vítimas, que são concebidas como “sujeitos éticos, como seres humanos que não podem reproduzir ou desenvolver suas vidas, que foram excluídos da participação na discussão, que foram afetados por alguma situação de morte (no nível que for, e há muitos e de diversa profundidade e dramatismo)” (DUSSEL, 2002, p. 303). Essa ética se expressa através da afirmação radical da vida negada nas vítimas, que se expressa pelo desejo e pela luta em viver e a partir do reconhecimento da dignidade da vítima como o Outro.

Essa participação é ética e pressupõe que o sujeito tenha uma consciência crítica do sistema que o torna vítima. Parte-se da vida concreta, buscando uma construção, através de mediações com “factibilidade estratégico-instrumental críticas, de novas normas, ações, microestruturas, instituições ou até sistemas completos de eticidades onde essas vítimas possam viver, sendo participantes iguais e plenos” (DUSSEL, 2002, p. 565).

³ Talvez o grande fundador de um pensamento que se possa chamar pós-metafísico seja Nietzsche com sua trajetória de crítica da cultura ocidental que ele situa em Sócrates, evidentemente Platão, até os seus dias. Vemos em Nietzsche a idéia sempre presente nos grandes pensadores de superação dos sistemas precedentes. A pós-metafísica nietzschiana se dá por conta de que esta superação não pretende estabelecer uma nova doutrina. Pelo contrário, Nietzsche é anti-doutrinário. Escreve por aforismos quase que desconexos que querem pensar sempre de novo por um perspectivismo anti-metafísico. A via crítica das discussões nietzschianas passa necessariamente por uma crítica à moralidade, por uma transvaloração dos valores judaico-cristãos. E por esta mesma via Nietzsche compreende a necessidade de uma crítica à ciência e à razão. No entanto, a superação destes paradigmas não supõe a destituição de um reinado por outro, mas pretende Nietzsche que junto com o rei possam ir o trono e o castelo de modo a não mais se pensar a partir da via metafísica, da via do fundamento. (VIANA DA CRUZ, André. **Perspectivas Pós-metafísicas da Hermenêutica Jurídica**. In: KOZICKI, Katya e CHUEIRI, Vera Karam de (Coordenadoras). **Estudos em Direito, Política e Literatura**. 1ª. edição. Curitiba: Juruá, 2006, v.1, p. 115 e 116.

⁴ A categoria “vítima”, trabalhada por Dussel, adotada como referência aos sujeitos integrantes de cooperativas populares, excluídos da totalidade capitalista. DUSSEL, Enrique. **Ética da libertação na idade da globalização e da exclusão**. Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

Ao abordar o critério forte da fundamentação dusseliana, Celso Luiz Ludwig, no texto “Paradigma da vida concreta”, sintetiza:

“... a vida humana não é um valor, não é um horizonte ontológico, não é trabalho apenas, não é mera sobrevivência, não se esgota na cultura, não é condição de ser, não se esgota na consciência, não é condição de possibilidade da argumentação, não é só um direito, e não é condição de possibilidade, mas *modo de realidade*. O existir como *modo de realidade* do vivente humano é mais do que propriamente *condição*, mais do que *fundamento*, para ser precisamente *fonte* e *conteúdo* de onde emana, inclusive, a racionalidade como momento do ser vivente humano. Esse modo de realidade do ser vivente humano revela uma vida desde o corpóreo cerebral até a subjetividade consciente, autoconsciente, autônoma, livre e responsável pela própria vida (caso contrário, em contradição performativa, negaria a fonte e o conteúdo da própria vida).”⁵

O ponto de partida está na universalidade material, de base neurocerebral, adotando elementos da neurociência contidos de Maturana e Varela (2003), em contraponto a uma verdade transcendental, Dussel reflete sobre o critério da verdade prática para determinar as mediações adequadas para a produção, reprodução e desenvolvimento da vida de cada sujeito humano em comunidade.

No momento ético-material, dos conteúdos, a Ética da Libertação dusseliana propõe a universalidade material. Em “A árvore do conhecimento” Maturana e Varela nos convidam a suspender o hábito de cair na tentação da certeza, pois toda experiência de certeza é um fenômeno individual cego em relação ao ato cognitivo do outro.

Não vemos que não vemos, sendo nossa experiência visual corresponde a um espaço contínuo (MATURANA; VARELA, 2003, p. 25). Elementos trazidos por Maturana e Varela mostram como nossa experiência está indissolúvelmente atrelada à nossa estrutura. Não vemos o espaço do mundo, vivemos nosso campo visual; não vemos as cores do mundo, vivemos nosso espaço cromático (MATURANA; VARELA, 2003, p. 28).

Na perspectiva de Dussel a vida humana, concretamente situada, é o modo de realidade do sujeito ético que dá conteúdo a todas as suas ações, que determina a ordem racional e também o nível das necessidades, pulsões e desejos, que constituem o marco dentro do qual se fixam fins. E não há espaço para relativizações no campo da vida que tem limites férreos que não podem ser ultrapassados sob pena de morrer; a vida humana impõe limites (fundamenta normativamente uma ordem) e, também, conteúdos (necessidade de alimentos, casa, segurança, liberdade e soberania, valores e identidade cultural...).

⁵ Texto apresentado como subsídio de aulas durante os encontros do DINTER.

O sistema vivo é um sistema cognitivo em constante movimento, em processo de autoprodução permanente, autopoietico. Está sempre em mudança, onde ele mesmo vai se mantendo. O sistema segue um uma direção *ser = fazer = conhecer*, essa estrutura condiciona, mas não determina as ações, mesmo porque ela sempre será imprevisível (MATURANA; VARELA, 2003).

Segundo Dussel (2002, p. 104), o sistema-avaliativo afetivo cerebral não teria nenhuma ‘necessidade objetiva’ para Kant⁶, mas, para a neurobiologia, tem grande importância no sistema de categorização prático-teórica⁷. Analisando que os sistemas éticos modernos puramente formais causaram muito dano à ética, pois implicaram na negação do “corpo” em favor de uma “alma” descorporalizada, Dussel propõe que “descartemos definitivamente a simplificação sumamente ambígua em ética de uma ‘alma’ substancial independente”⁸.

A Ética da Libertação transpõe o dualismo kantiano e propõe uma compreensão unitária do ser humano. E para corroborar o sujeito humano ontológico, neurobiologicamente considerado, refutando o dualismo, Dussel (2002, p 105) se reporta a Heidegger, cuja contribuição filosófica é bastante importante na ruptura com a transcendência⁹.

4. Ponderações conclusivas

A proposta de Dussel se insere no reconhecimento da complexidade, da instabilidade e da intersubjetividade através do pensamento sistêmico, partindo da própria autopoiese do ser concreto. Embora o pensamento sistêmico não nega a racionalidade científica, considera que os parâmetros propostos não sejam suficientes para compreensão do desenvolvimento humano (sistemas abertos).

⁶ Dentro da crença da razão pura, a afetividade reduz-se ao prazer ou dor – serve de princípio para o sujeito, mas não de lei para si mesma. KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura**. Trad. Valério Rohden e Udo Baldur Moosburger. São Paulo: Editora Abril Cultural, 1980.

⁷ Sistema avaliativo-afetivo cerebral: as emoções e sentimentos são concretas. Relacionam-se corpo, cérebro, linguagem, cultura, etc e respondem às exigências superiores universais para uma ética crítica.

⁸ Ob. Cit, p. 105.

⁹ “O ser-o-aí [Dasein] existe, (...) como *projeto lançado*. Como projeto ou existência no sentido estrito, o ser-o-aí ‘deixa ser’, ele institui as possibilidades de manifestação do ente no seu todo (inclusive de si mesmo, como ente ‘concreto’). Nesse sentido, ele é o *fundamento soberano* de toda possibilidade, de todo sentido e de todos os fins (do ‘a-fim-de-que’). Como lançado, entretanto, o ser-o-aí nunca pode superar o fato de o seu projetar (ec-sistere) carecer de fundamento. Desse ponto de vista ele é um fundamento nulo (...)” LOPARIC, Zeljko. **Ética e finitude**. São Paulo: Ed. Escuta, 2004. p.20-21.

Na busca de uma verdade última, para além do mundo sensível, a metafísica deixa de atender o real concreto e a vida negada não pode ser afirmada. O paradigma da consciência centra no sujeito transcendental a medida para o conhecer; o paradigma da vida concreta centra-se no ser concreto como fundamento para a ética.

Na busca de um caminho possível, a Ética da Libertação encontra na vida concreta não só o fundamento para a filosofia, mas a própria condição para o filosofar. A vida concreta tida como o aparelho dotado de aptidão de transcendência e não um mero sujeito ideal que se apresenta para validar a conduta humana. O dualismo entre razão e afetividade não se sustenta em sua própria estrutura epistemológica, pois a neurociência, ciência moderna que é, nega tal nascente.

A condição de possibilidade para se negar as negatividades opostas a vida concreta é a própria adoção desta como ponto de partida e meta de chegada, numa concepção circular, autopoietica do pensar numa ética para a libertação na idade da globalização e da exclusão.

BIBLIOGRAFIA (relação das fontes postas e pressupostas)

ANDRADE, Julieta de. **Identidade Cultural no Brasil**. Vargem Grande Paulista: A9 Editora e Empreendimentos, 1999.

ARAUJO, Ubiratan de Castro. **Abordagem histórica: raízes negras e sua dimensão espacial no Brasil, Palestra no Seminário Quilombo, A construção de um novo direito**, promovido pela Advocacia Geral da União. Centro de Estudos Victor Nunes Leal, Brasília (DF), 8-9 de novembro de 2004(b).

BARCELONA, Pietro. **El individualismo propietario**. Madrid: Trotta, 1996.

BOAS, Franz. **Anthropology and Modern Life**. Westport, Connecticut: Greenwood Press, 1928, reimp. 1984.

BOAS, Franz. **Antropologia Cultural**. Trad. Celso Castro. 6. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2010.

BORDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BRAIDWOOD, Robert J. **Homens Pré-históricos**. Editora Universidade de Brasília, 1988.

BURKE, Peter. **O que é história cultural?** Tad. Sérgio Góes de Paula. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005

CARVALHO, Vailton Loula de. **Formação do direito fundiário brasileiro**. São Paulo: Iglu, 1999.

CASTELLS, Manuel. **O poder da Identidade: Economia, Sociedade e Cultura**, v. 2. 5. ed. Trad. Klauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CLARK, Grahame. **A identidade do homem**. Tradução: Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

CLASTRES, Pierre. **A Sociedade Contra o Estado**: pesquisas de antropologia política. Trad.: Theo Santiago. São Paulo: Cosac & Naify, 2003.

CLAVERO, Bartolomé. **Happy Constitution**: cultura e lengua constitucionales. Madrid: Editorial Trotta, 1997.

DULCE, María José Farinas. **La tensión del “pluralismo” desde la perspectiva filosófica intercultural**. In *Derechos y Libertades – Revista del Instituto Bartolomé de Las Casas*. Año VIII. Enero/Diciembre. Número 12. Universidad Carlos III de Madrid. Boletín Oficial del Estado. 2003.

DUPRAT, Deborah (Org.). **Pareceres Jurídicos**: Direito dos Povos e Comunidades Tradicionais. Manaus: UEA, 2007.

DUSSEL, Enrique. **Ética da libertação**: na idade da globalização e da exclusão. Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. Tradução de Ruth M. Klaus. São Paulo: Centauro, 2002.

FACHIN, Luiz Edson. **Teoria Crítica do Direito Civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

FACHIN, Luiz Edson. **A função social da posse e a propriedade contemporânea**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

FACHIN, Luiz Edson. Da propriedade como conceito jurídico. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, ano 76, v.621, p. 16-39, jul. 1987.

FACHIN, Luiz Edson. **Da função social da terra à causa justificativa do direito de propriedade imobiliária**: uma perspectiva da justiça e da cidadania contemporâneas. *Revista Brasileira de Direito Comparado*, Rio de Janeiro, v. 17, p. 96-104, 1999.

FACHIN, Luiz Edson. **Estado, posse e propriedade**: do espaço privado à função social. *Revista da Procuradoria Geral do Estado do Paraná*, Curitiba, v. 6, n. 11, p. 43-54, 1997.

FACHIN, Luiz Edson. **Terras devolutas e a questão agrária brasileira**. *Revista Fespi*, Ilhéus, BA, v. 6, n. 10, p. 133-151, 1989.

FACHIN, Luiz Edson. **Estatuto jurídico do patrimônio mínimo**. 2. ed. Revista e atualizada. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

FAORO, Raimundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. 7. ed. Rio de Janeiro: Globo, 1987.

FREITAS, Décio. **Palmares – A guerra dos escravos**. 5. ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1984 (Novas Perspectivas, 12).

FREITAS, Mário Martins de. **Reino Negro de Palmares**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 1954.

FRY, Peter; VOGT, Carlos. **Cafundó a África no Brasil**, São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

GAMA, Alcides Moreira. **O direito de propriedade das terras ocupadas pelas comunidades descendentes de quilombolas**. Disponível em: <www.jusnavegandi.com.br>

GEERTZ, Clifford. **O Saber Local**: novos ensaios em antropologia interpretativa. Tradução: Vera Mello Joscelyne. Petrópolis: Vozes, 1997.

GEERTZ, Clifford. **Nova luz sobre a antropologia**. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

GOMES, Orlando. **Direitos Reais**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

GOMES, Orlando. Significado da evolução contemporânea do direito de propriedade. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, ano 87, v. 757, p. 717-727, 1988.

GROSSI, Paolo. **La propiedad y las propiedades. Um análise histórico**. Madrid: Civitas, 1992.

GROSSI, Paolo. **Mitologias jurídicas da modernidade**. 2. ed. Ver. E atual. Trad. Arno Dal Ri Júnior. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HERRERA FLORES, Joaquin. **El Proceso Cultural**: Materiales para la creatividad Humana. Sevilla: Aconcagua, 2005.

HERSKOVITS, Melville J. **Antropologia Cultural**. São Paulo: Mestre Jou, 1963.

HESPANHA. António Manuel. **Cultura Jurídica Européia**. Síntese de um Milênio. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

HESPANHA. António Manuel. **Panorama histórico da cultura jurídica européia**. Mem Martins: Publicações Europa-américa, 1997.

HOBSBAWM, Eric J. **Sobre História**. Trad. Cid Knipel Moreira. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura**. Trad. Valério Rohden e Udo Baldur Moosburger. São Paulo: Editora Abril Cultural, 1980.

_____. **Crítica da Razão Prática**. Trad. de Valério Rohden. 3ª. edição. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2011.

KEESING, Felix. **Antropologia Cultural**. A ciência dos Costumes. Vol. 2. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1972.

LABURTHE-TOLRA, Philippe; WARNIER, Jean-Pierre. **Etnologia-Antropologia**. Trad. Anna Hartmann Cavalcanti; revisão da trad., org. literária e editoração Jaime A. Clasen; revisão técnica Antônio Carlos de Souza Lima. Petrópolis: Vozes, 1997.

LALANDE, André. **Vocabulário Crítico e Técnico da Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

LAPLANTINE, François. **Aprender antropologia**. Trad. Marie-Agnès Chauvel; prefácio Maria Isaura Pereira de Queiroz. São Paulo: Brasiliense, 2005.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura**: um conceito antropológico. 14. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

LEITE, Ilka Boaventura. **Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas**. Disponível em: <<http://www.ceas.escte.pt/etnografia>>

- LÉVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia Estrutural Dois**. Trad. e coordenação de Maria do Carmo Pandolfo. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1976.
- LIMA, Ruy Cirne. **Pequena história territorial do Brasil – Sesmarias e terras devolutas**. 4. ed. Brasília: ESAF, 1988.
- LOPES, Nei. **Bantos, malês e identidade negra**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1988.
- LOPARIC, Zeljko. **Ética e finitude**. São Paulo: Ed. Escuta, 2004.
- LORENZETTI, Ricardo Luis. **Fundamentos do Direito Privado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.
- LUDWIG, Celso Luiz. **Para uma filosofia jurídica da libertação: paradigmas da filosofia, filosofia da libertação e direito alternativo**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2006.
- _____. **Paradigma da vida concreta**. Texto disponibilizado pelo autor em formato eletrônico.
- MATURANA, Humberto & VARELA, Francisco. **A árvore do conhecimento: as bases biológicas da compreensão humana**. 3ª. Ed. São Paulo: Palas Athena, 2003.
- MIAILLE, Michel. **Introdução crítica ao direito**. Lisboa: Estampa, 1994.
- NABAIS, José Casalta. **Introdução ao Direito do Patrimônio Cultural**. Coimbra: Livraria Almedina, 2004.
- O'DWYER, Eliane. **Quilombos: identidade e territorialidade**. Rio de Janeiro: ABA; FGV, 2002.
- PALANCA, Diana de Vallescar. **Cultura, Multiculturalismo y Interculturalidad: Hacia una Racionalidad Intercultural**. Madrid: Covarubias, 2000.
- PANIKKAR, Raimundo. **Sobre el dialogo intercultural**. Salamanca: Editorial San Esteban, 1990.
- PÉRET, Benjamin. **O Quilombo dos Palmares**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2002.
- PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do Direito Civil: Introdução ao Direito Civil Constitucional**. Tradução de Maria Cristina de Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- PINSKY, Jaime. **Escravidão no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Global, 2000 (História Popular, 4).
- PRATS, Llorenç. **Antropología y patrimonio**. Barcelona, España: 1997.
- RIBEIRO, Darcy. **Os processo civilizatório: Etapas da evolução sociocultural**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.
- RIBEIRO, Darcy. **As américas e a civilização: Processo de formação e causas do desenvolvimento desigual dos povos americanos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- RIBEIRO, Darcy. **Os índios e a civilização: A integração das populações indígenas no Brasil moderno**. 3. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: A formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- ROULAND, Norbert. **Nos Confins do Direito**. Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ROULAND, Norbert (Org.). **Direito das minorias e dos povos autóctones**. Trad. Ane Lize Spaltemberg. Brasília: UNB, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Democratizar a Democracia: os Caminhos da Democracia Participativa**. Vol. 1: Reinventar a Emancipação Social: para novos manifestos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa; RODRÍGUEZ, César. Introdução: para ampliar o cânone da produção. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista**. Vol. 2: Reinventar a Emancipação Social: Para Novos Manifestos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolismo multicultural**. Vol. 3: Reinventar a Emancipação Social: para novos manifestos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa (*et. al.*). Introdução: Para ampliar o cânone da ciência: a diversidade epistemológica do mundo. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Semear outras soluções: os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais**. Vol. 4: Reinventar a Emancipação Social: Para Novos Manifestos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática**. Vol. I: A Crítica da Razão Indolente: contra o desperdício da experiência. 4. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela Mão de Alice: O social e o político na pós-modernidade**. 9ª. Edição. São Paulo: Cortez, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula G. de; NUNES, João Arriscado. Introdução: Para ampliar o cânone da ciência: a diversidade epistemológica do mundo. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Semear outras soluções: os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais**. Vol. 4: Reinventar a Emancipação Social: Para Novos Manifestos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SAHLINS, Marshall. **Cultura e razão prática**. Trad. Sérgio Tadeu de Niemayer Lamarão; revisão técnica Luis Fernando Dias Duarte. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

SAHLINS, Marshall. **Ilhas de História**. Trad. Bárbara Sette. Rev. Téc. Márcia Bandeira de Mello Leite. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

SANTOS, Milton. **Território e sociedade**. Entrevista com Milton Santos. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.

SANTOS, Milton. **Por uma Geografia Nova: Da Crítica da Geografia a uma Geografia Crítica**. 6. ed. São Paulo: EdUSP, 2004.

SHIRLEY, Robert Weaver. **Antropologia Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 1987.

SILVA, Lígia Osório. **Terras devolutas e latifúndio – Efeitos da Lei de 1850**. Campinas: Unicamp, 1996.

SMITH, Roberto. **Propriedade da terra e transição**. Estudo da formação da propriedade privada da terra e transição para o capitalismo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1990.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **A função Social da Terra**. Porto Alegre: Fabris, 2003.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito**. Curitiba: Juruá, 2005.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Os direitos invisíveis. In: OLIVEIRA, Francisco de; PAULI, Maria Célia (ORG). **Os sentidos da Democracia: políticas do dissenso e hegemonia global**. Rio de Janeiro: Vozes Editora, 1999.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Bens Culturais e Proteção Jurídica**. Porto Alegre: UE/Porto Alegre, 1997.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Bens Culturais e Proteção Jurídica**. Porto Alegre: UE/Porto Alegre, 1997.

SURRALLÉS, Alexandre; HIERRO, Pedro García. **Tierra Adentro: Território indígena y percepción del entorno**. Copenhague: IWGIA, 2004.

TEPEDINO, Gustavo. A nova propriedade (o seu conteúdo mínimo, entre o Código Civil, a legislação ordinária e a Constituição). **Revista Forense**, Rio de Janeiro, ano 85, v. 306, p. 73-78, abr./maio/jun. 1989.

TEPEDINO, Gustavo. Contornos constitucionais da propriedade privada. In: _____. **Temas de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Renoar, 1999, p. 267-291.

TEPEDINO, Gustavo. **Multipropriedade imobiliária**. São Paulo: Saraiva, 1993.

THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores e caçadores: a origem da lei negra**. Trad. Whigs and Hunters. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

THORNTON, John. **A África e os africanos na formação do mundo atlântico, 1400-1800**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

TOBEÑAS, José Castán. **La propiedad y sus problemas actuales**. Madrid: Réus, 1963.

TRECCANI, Girolamo Domenico. **Violência e Grilagem: instrumentos de aquisição da propriedade da terra no Pará**. Belém: UFPA/ITERPA, 2001.

TRECCANI, Girolamo Domenico, *Os diferentes caminhos para o resgate dos territórios quilombolas*, In Territórios Quilombolas. Reconhecimento e Titulação das Terras Boletim Informativo do NUER, vol. 2, n 2, 2005, p. 111-121.

TRECCANI, Girolamo Domenico. **Terras de Quilombo: caminhos e entraves do processo de titulação**. Belém: Secretaria Executiva de Justiça. Programa Raízes, 2006.

VIEIRA, Isabel Cristina Groba. **Reconhecimento das Terras Ocupadas por Comunidades Remanescentes de Quilombos Incidentes em áreas de Proteção Ambiental**. In: ANDRADE, Lúcia (Org.). *Desafios para o Reconhecimento das Terras Quilombolas*. São Paulo: CPI-SP, 1997. p. 50-55.

VIANA DA CRUZ, André. **Perspectivas Pós-metafísicas da Hermenêutica Jurídica**. In: KOZICKI, Katya e CHUEIRI, Vera Karam de (Coordenadoras). **Estudos em Direito, Política e Literatura**. 1ª. edição. Curitiba - PR : Juruá, 2006, v.1, p. 113-126.

VIDAL, Adhemar. **Três séculos de escravidão na Parahyba**. In: I Congresso Afro-Brasileiro. Recife 1934. *Novos Estudos Afro-brasileiros*, Recife: Fundação Joaquim Nabuco/Massangana, 1988. p.105-152.

VILLEY, Michel. **Filosofia do direito – definições e fins do direito**. São Paulo: Atlas, 1977.

VILLEY, Michel. **A formação do pensamento jurídico moderno**. Tradução Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

VIVEROS, Akuavi Adonon; DJOGBÉNOU, Fabien Adonon. **Escrito en las nubes: inmanencia de la tradición oral em África negra**. Cidade do México: UNAM, 2009.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico**. 4. ed. São Paulo, Fundamentos de uma nova cultura do Direito. 3. ed. (rev. e atualiz.). São Paulo: Saraiva, 2002.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico: Fundamentos de uma nova cultura do Direito**. 3. ed. (rev. e atualiz.). São Paulo: Editora Alfa Omega, 2001.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 2^a. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

YOUNG, Iris Marion. **La justicia y la política de la diferencia**. Trad. Silvina Álvares. Madrid: Cátedra, 2000.